

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 982/2017, de 31 de outubro de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar permuta de imóvel público Municipal e dá outras providências.

MARTINHO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, parte da APM I, da Quadra 01, do Setor Novo Horizonte, neste Município, com frente para Rua 5, possuindo área total de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), criando-se o Lote 13 na citada Quadra 01.

§ 1º. O Lote 13 da Quadra 01, Setor Novo Horizonte, possuirá os seguintes limites e confrontações: Frente de 36,93m para Rua 5; Fundo de 26,01m para APM I; Lado Direito de 27,05m para Rua 1; Lado Esquerdo de 31,51m para APM I; e Chanfro de 4,96m, com área total de 1.000,00m² (mil metros quadrados).

§ 2º. Fica autorizado o registro do Lote 13 da Quadra 01, Setor Novo Horizonte, a ser realizado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos moldes do art. 90 da Lei Orgânica Municipal, a realizar a permuta entre os Lotes Urbanos abaixo identificados:

I - Lote 13 da Quadra 01, Setor Novo Horizonte, com os seguintes limites e confrontações: Frente de 36,93m para Rua 5; Fundo de 26,01m para APM I; Lado Direito de 27,05m para Rua 1; Lado Esquerdo de 31,51m para APM I; e Chanfro de 4,96m, com área total de 1.000,00m² (mil metros quadrados), de propriedade do Município de Alto Paraíso de Goiás;

II - Lote 07 da Quadra 17 do Núcleo Urbano (Setor Central), com os seguintes limites e confrontações: Frente de 14,97m para Rua Joaquim de Almeida; Fundo de 23,53m para APM 04; Lado Direito de 29,02m para Rua 08; Lado Esquerdo de 11,60m para Rua 12 de Dezembro; e Chanfro de 7,17m, com área total de 487,27m² (quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e vinte e sete), avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis do Município em R\$ 300,00 (trezentos reais) por m², totalizando R\$ 146.181,00 (cento e quarenta e seis mil cento e oitenta e um reais), de propriedade da empresa MA Padaria Diniz Ltda-ME.

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito


Art. 3º. A permuta se fará com torna financeira compensatória em favor do Município, no valor de R\$ 3.819,00 (três mil oitocentos e dezenove reais), os quais serão recolhidos aos cofres públicos de forma direta na Coletoria Municipal.

§1º. O valor de R\$ 3.819,00 (três mil oitocentos e dezenove reais) será recolhido em quota única.

§2º. O não pagamento do valor expresso no *caput* dará ensejo a inscrição, em Dívida Ativa, deste débito não tributário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2017.



MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.